



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 127/2010

“Dispõe sobre cadastramento de imóveis no ARCGIS e dá outras providências”.

Considerando o que dispõe o art.6º da Lei Municipal nº 1337/2001 - Código Tributário Municipal;

Considerando de forma análoga o disposto no Art.21, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;

Considerando a conclusão dos trabalhos de aerofoto-levantamentos, Planta Cartográfica com dados georeferenciados, e serviços afins;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a atualização da Planta Cadastral/Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, com base nas informações dos cadastros anteriores, mapas de loteamentos demais acervos que se fizerem necessários e complementando-as com elementos atuais objetivando a precisão de dados, minimizando distorções e demais vícios pertinentes à matéria, com a conseqüente equalização da chamada justiça tributária;

Considerando a necessidade de modernização das técnicas tributárias, visando a otimização dos serviços de tributação com a conseqüente melhoria do desempenho fiscal do Município.

DECRETA

Art. 01 °. Os imóveis serão cadastrados no ARCGIS, com a conseqüente confecção da Planta Cartográfica de acordo com os dados georeferenciados e compreendendo o Mapa da Planta Cadastral revisada na administração do Prefeito Onecidio Manoel de Rezende em dezembro de 1969 com escala de 1:1000, BCI, Mapas dos projetos de Loteamentos posteriores e demais elementos pertinentes que venha a garantir a qualidade dos trabalhos e o direito de propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis ainda não demarcados àquela época serão cadastrados exclusivamente com base nos dados georeferenciados recentemente.

Art. 02 °. As construções serão cadastradas utilizando dados visuais da imagem georeferenciada, tendo como base a área de cobertura identificada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º. As construções de que trata o *caput* deste artigo deverão compreender os limites do imóvel correspondente nos moldes do Art. 21 do Estatuto da Cidade, sendo que as áreas excedentes, consideradas relevantes, serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel que absorveu a referida construção, seja por ação passiva ou litigiosa ou qualquer outra modalidade exceto quando se tratar de excedentes sobre via pública, praças e outros imóveis públicos Municipal, Estadual e Federal, em consonância com o Estatuto da Cidade.

§ 2º. As construções simples (de um só pavimento), e contíguas do mesmo proprietário serão identificadas pelo campo de unidades do BCI [distrito(00).setor(00).quadra(000).lote(0000).unidade(001)].

§ 3º. As construções não contíguas do mesmo proprietário serão identificadas pelo campo de unidades exemplo:

[distrito(00).setor(00).quadra(000).lote(0000).unidade(001)],

[distrito(00).setor(00).quadra(000).lote(0000).unidade(002)],

[distrito(00).setor(00).quadra(000).lote(0000).unidade(003)], e assim sucessivamente.

§ 4º. As construções com mais de um pavimento, seja em relação ao subsolo ou superior ao solo, utilizada para uso próprio e ou locação de natureza residencial, comercial ou qualquer outra finalidade, desde que prevista em lei, deverão ser aferidas no local, levando em consideração sua área construída, observando no que couber o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. As construções mistas e/ou com ocupação mista poderão ser identificadas por unidade levando em consideração cada ocupação, seja por empresa jurídica e ou por pessoa física com portas abertas para a atividade de comercial e/ou ainda para depósitos e afins.

§ 6º. As construções que já estão identificadas por unidades, compreendidas sobre a mesma cobertura, terá o cadastro atualizado levando em consideração a unidade, que compreenderá toda a metragem quadrada da área construída, exceto se for de fácil compreensão e identificação das unidades.

§ 7º. As dívidas oriundas de anos anteriores à atualização permanecerão vinculadas ao código de origem, até sua completa quitação:

I - a unidade que não possuir dívida e ou qualquer outro tipo de lançamento de natureza tributária ou não, será desativada e em seu registro será informado a observação “imóvel desativado por força de Decreto Municipal mas sujeito a revisão”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - a unidade que possuir dívida e ou qualquer tipo de lançamento de natureza tributária ou não, prevalecerão sob o código de origem e se manterá vinculada com o extrato de débitos em nome do sujeito passivo, por imóvel onde e quando for solicitado o extrato de débitos por imóvel objeto da unidade primeira, donde constará todos as dividas vinculadas as outras unidades que fora desativada.

§ 8º. As construções constantes do cadastro do Sistema Administrativo de Arrecadação e Recolhimento de Tributos - SIART que por ventura oscilarem em 10% para mais ou para menos não será atualizada, exceto nos casos em que visualmente constatar que fora construído dependências e ou realizado acréscimos no imóvel.

Art. 03 º. As coberturas utilizadas como base para cadastramento da área construída só será válida para construções simples prevista nos §§ 3º e 4º do Art. 02 deste decreto, que pela imagem são passíveis de identificação, as demais deverão ser aferidas no local por um fiscal de obras e/ou outro servidor designado para o cargo ou função.

Art. 04 º. A construção que foi demolida, ao ser identificada através do Sistema Administrativo de Arrecadação e Recolhimento de Tributos - SIART/ARCGIS será atualizadas como territorial.

Art. 05 º. A construção que possuir habite-se com data de emissão a partir de 01/01/2007 e não sofrer alteração será mantida a área construída constantes do habite-se, exceto se o acréscimo encontrado for só em relação ao ocasionado por força de ampliação da construção, constatado pela imagem Georeferenciada.

Art. 06º. O proprietário que contenha em uma única construção, unidade geminada ou não, e que dependa da identificação por divisão poderá solicitar revisão através de requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação e Cadastro.

Parágrafo único. O requerimento será respondido no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de seu protocolo.

Art. 07º. A atualização de que trata este decreto estará sujeita a revisão a qualquer tempo salvo dispositivo em contrário tanto pelo poder público quanto pelo proprietário, desde que seja identificada divergência para mais ou para menos, sendo que, para os proprietários deverá atender os moldes do Art. 06 º deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. O imóvel que, por qualquer motivo não foi atualizado até o lançamento do IPTU 2010, poderá ter sua atualização mesmo após o lançamento do imposto, no mesmo exercício, ou exercícios seguintes, nas condições estabelecidas neste decreto.

Art. 08 °. Não será cadastrada a construção que estiver invadindo a via pública e/ou área de preservação em qualquer modalidade e assim identificadas pelas imagens, em consonância com a Planta Cadastral, ficando assegurado o direito da comprovação legal da propriedade nos termos da lei.

Art. 09 °. As construções que estiverem em desacordo com o código de Obras, Posturas e ou qualquer outra legislação pertinente ainda que com a atualização cadastral não estarão eximidas, conforme o caso, das obrigações de correção e/ou cominações legais.

Art. 10. Para as construções que forem atualizadas e obterem o Alvará/Habite-se o proprietário deve atender ao disposto no Código de Obras Municipal para obtenção do(s) mesmo(s).

Art. 11. Todas as conclusões obtidas por meio dos trabalhos de cadastramento e recadastramento de que trata este decreto, uma vez científicas aos interessados poderão ser objeto de impugnação por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de decair do direito de impugnação.

Art. 12. O Município poderá, a qualquer tempo, rever os dados cadastrais de cada imóveis, desde que tenha razões relevantes que justifique esta conduta.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de outubro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal